

Nome: _____
 Nacionalidade: _____ Estado civil: _____
 Profissão: _____
 Endereço: Rua/Av _____
 Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____
 Telefones: _____
 nos termos do art. 1º e 2º da Resolução CSDP/PA nº 153/2016,
 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:
 _____, _____ de _____ de 20 ____
 Defensor (a) Público (a)
 ANEXO II - RESOLUÇÃO CSDP 153/2016
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 Nome: _____
 Nacionalidade _____ Estado civil: _____
 Profissão: _____
 Endereço: Rua/Av _____
 Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____
 Telefones: _____
 vem RECUSAR A ASSISTÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO _____
 _____,
 lotado na _____,
 nos termos da Resolução 153/2016 do CSDP/PA, pelos motivos
 a seguir descritos:
 _____, _____ de _____ de 20 ____
 Nome e Assinatura do Assistido

Protocolo 941353

RESOLUÇÃO CSDP Nº 154 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta o afastamento de membros da Defensoria Pública, para realização de mestrado e doutorado e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11 c/c o art. 16, § 2º, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO os termos dos arts. 33 e 48 da LCE n. 054/06; CONSIDERANDO os princípios institucionais da Defensoria Pública, nos termos do art. 54 da LCE n. 054/06; CONSIDERANDO que é de interesse da Instituição a constante qualificação de seus membros e a necessidade de haver um processo de seleção impessoal e justo com a finalidade de aprimorar a formação de todos os Defensores Públicos; CONSIDERANDO que o afastamento de Defensores Públicos para participação em cursos de pós-graduação estrito senso no país ou no exterior contribui para a maior eficiência e qualidade da prestação do serviço público; CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência; CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição; CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 116ª sessão ordinária, realizada no dia 14 de março de 2016.

Resolve:

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSOS, PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS, DISSERTAÇÕES OU TESES E DO HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS DE LONGA DURAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS NO PAÍS OU NO EXTERIOR

Art. 1º O afastamento das funções de membro da Defensoria Pública, para frequentar cursos de pós-graduação "estrito senso" fora do Estado do Pará ou concessão de horário especial, depende de prévia oitiva do Conselho Superior, e posterior concessão por ato do Defensor Público-Geral do Estado, que analisarão o pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Salvo comprovação prévia da necessidade de prazo maior, o afastamento inicial do membro para cursar as disciplinas de cursos de Mestrado será de até 1 (um) ano e, de cursos de Doutorado, de até 2 (dois) anos, sendo possível a prorrogação, por, no máximo, igual período, desde que demonstrado não ter sido possível, justificadamente, a conclusão dos créditos no prazo inicialmente previsto.

§ 2º Concluídas as disciplinas e não tendo havido prorrogação do prazo, não disporá o membro afastado do mesmo prazo a que se refere o art. 3º, caput, e seu parágrafo único, para a elaboração de sua dissertação ou tese, mas terá preferência para pedir licença-prêmio desde que justifique como finalidade a conclusão de dissertação ou tese.

Art. 2º Os requerimentos para o afastamento deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria

Pública, nos prazos dos artigos 5º ou 6º, instruídos com a seguinte documentação:

I - o nome da instituição de ensino que oferece o curso, a sua natureza, regime e local de funcionamento, tempo de duração, com datas previstas para seu início e término e carga horária, assim como programa, traduzido caso esteja em língua estrangeira;

II - no caso de curso de mestrado ou doutorado no Brasil, documento que comprove a nota de avaliação do CAPES, ou, no caso de universidade estrangeira, aonde poderá ser procedida a convalidação para validade em território nacional e a nota da avaliação do CAPES do curso da instituição convalidadora;

III - projeto, pré-projeto ou anteprojeto elaborado pelo interessado quando utilizado na seleção para o curso de mestrado ou doutorado, que exponha a pertinência do curso com os objetivos e princípios institucionais da Defensoria Pública;

IV - comprovação documental, ou declaração correspondente, de domínio suficiente da língua em que será ministrado o curso no exterior;

V - comprovação do cumprimento do estágio probatório e estabilidade na carreira reconhecida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

VI - comprovação de não ter sofrido sanção disciplinar nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do requerimento;

VII - comprovação de estar no efetivo exercício das suas funções no âmbito da Defensoria Pública do Pará e em dia com seus deveres funcionais.

VIII - termo de compromisso, no qual deverá constar:

a) que o requerente continuará vinculado às atividades da Defensoria Pública do Estado, pelo período mínimo igual ao do afastamento sob pena de devolução da remuneração percebida no período do afastamento, devidamente corrigida;

b) a obrigação de devolução da remuneração percebida no período do afastamento, devidamente corrigida, em caso de não conclusão do curso, incluída a falta de defesa de dissertação ou tese, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido previamente este Conselho Superior;

c) a obrigação de entrega de pelo menos um trabalho científico relacionado ao tema do curso de pós-graduação, para publicação na Revista da Defensoria Pública do Estado do Pará, ou em publicação congênere, com a automática cessão dos respectivos direitos autorais à Defensoria Pública do Estado do Pará;

§ 1º Os afastamentos só serão concedidos se devidamente demonstrado o efetivo interesse da Defensoria Pública na sua realização, bem assim se a matéria constante da dissertação ou tese corresponder a uma das áreas de atuação da Defensoria Pública.

§ 2º Não será permitido afastamento para realização de cursos de especialização, bem como para curso de pós-graduação estrito senso realizado no Estado do Pará, salvo nos casos do art. 3º desta Resolução.

§ 3º O disposto no inciso VI deste artigo deverá ser demonstrado entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias que antecedem o início do afastamento, mediante certidão da Corregedoria, sob pena de suspensão da licença até a efetiva regularização da situação funcional.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO DE CURTA DURAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÕES OU TESES

Art. 3º Não tendo utilizado o afastamento para curso de Mestrado ou Doutorado, poderá o membro da Defensoria Pública pleitear seu afastamento por prazo não superior a dois (2) meses, para a elaboração de dissertação de mestrado, e de três (3) meses, para elaboração de tese de doutorado, ouvido previamente este Colegiado, desde que, além de atendida à conveniência do serviço, sejam observadas as demais prescrições legais e normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O requerimento para o afastamento previsto no art. 3º deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com:

I - nome da instituição de ensino;

II - regulamento do curso;

III - projeto de dissertação ou tese;

IV - cronograma de elaboração do trabalho.

Parágrafo único - Atender-se-á, no que couber, o disposto no art. 2º desta Resolução.

SEÇÃO III DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 5º Não tendo utilizado o afastamento para curso de Mestrado ou Doutorado, poderá o Defensor Público requerer Horário Especial de Trabalho, a fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública com a realização das disciplinas do programa de pós-graduação, assim como outras atividades essenciais à conclusão do programa.

§ 1º A concessão de horário especial deverá ser precedida de manifestação da Coordenação a que estiver vinculado o Defensor Público requerente, a respeito de sua compatibilidade com as

atividades desenvolvidas na Defensoria Pública;

§ 2º O horário especial pode ser concedido de forma específica, com detalhamento do regime especial de trabalho, ou de forma genérica, quando os períodos de afastamento serão definidos pela Coordenação a que o Defensor Público estiver vinculado.

§ 3º Os termos do horário especial de trabalho poderão ser modificados toda vez que houver alteração fática na necessidade de compatibilização às exigências do programa de Pós-graduação ou por necessidade do serviço público.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo nos cursos realizados no Estado do Pará.

Art. 6º O requerimento para o horário especial, previsto no art. 5º deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com:

I - nome da instituição de ensino.

II - comprovação de matrícula ou aprovação no programa de pós-graduação;

III - projeto de dissertação, tese ou monografia jurídica, quando houver;

IV - horário das disciplinas, quando o horário especial for requerido com a finalidade de cursá-las, e/ou exposição de motivos do requerente, demonstrando a necessidade do horário especial para assegurar a realização de outras atividades do programa de pós-graduação..es da ara çsde origem ou do orientador, apontando itados

Parágrafo único - Atender-se-á, no que couber, o disposto no art. 2º desta Resolução.

SEÇÃO IV DAS REGRAS COMUNS

Art. 7º Os membros interessados em se habilitar ao afastamento para a realização de curso de pós-graduação "estrito senso" deverão endereçar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará, manifestando tal intenção, acompanhado da documentação referida no art. 2º, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do afastamento pretendido, salvo impossibilidade devidamente justificada, e, sob pena de não conhecimento.

§ 1º Anualmente, o CSDP publicará a indicação das áreas consideradas prioritárias pela instituição, para realização de pós-graduação "estrito senso".

§ 2º Os pedidos de afastamento ante a necessidade de urgência da apreciação deverão, ser colocados em pauta na sessão imediatamente subsequente para julgamento.

§ 3º Os deferimentos dos pedidos de afastamento ficam limitados ao quantitativo expresso no art. 9º desta resolução, exceto em caso de licença de curta duração para elaboração de dissertações ou teses e do horário especial.

Art. 8º A posse em outro cargo público, salvo se acumulável com o exercício na Defensoria Pública, acarretará a imediata interrupção do afastamento concedido e a devolução dos valores recebidos a título de vencimentos e vantagens durante o período do afastamento.

Parágrafo único - A devolução dos valores retro-indicados também será devida àquele que, sem justa causa, interromper o curso ou deixar de apresentar defesa da dissertação ou tese, cujas situações serão aferidas pelo Conselho Superior.

Art. 9º O total de afastamentos para cursos poderá ser de até 2% dos cargos providos, independente da entrância, sendo 1/3 para o curso de doutorado e 2/3 para o curso de mestrado.

§ 1º Caso não haja interessados ao curso de doutorado, as vagas serão destinadas aos interessados no curso de mestrado.

§ 2º No caso da porcentagem de que trata o caput deste artigo expressar número fracionado, será tomado o número inteiro seguinte.

§ 3º Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Defensor Público-Geral publicará relatório informativo da situação dos membros da Defensoria Pública afastados para frequentar cursos de pós-graduação, com indicação da Universidade e a espécie do curso, tempo de duração e data do término da licença, constando, ainda, as datas a partir das quais serão abertas, no ano seguinte, novas vagas.

§ 4º Em caso dos pedidos submetidos ao Conselho Superior superarem as vagas disponíveis, a preferência será fixada na seguinte ordem de desempate:

I - o mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido anteriormente beneficiados com afastamento para o mesmo fim.

II - nota da avaliação da CAPES do curso de mestrado ou doutorado pretendido ou da instituição que se dispuser a convalidar o título;

III - interesse da Defensoria Pública indicado pela correlação entre o conteúdo programático do curso e as áreas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Superior do Pará;

IV - correlação entre o conteúdo programático do curso, assim como do trabalho, dissertação ou tese a ser elaborada e a atividade institucional exercida pelo requerente quando da apresentação do pedido;

V - Não ter sido concedida ao requerente, anteriormente,